



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

04.08.09
Expediente nº 04.08.09
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3508, DE 06 DE JULHO DE 2009

Concede reajuste salarial para os servidores públicos municipais na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base dos professores da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Concede reajuste salarial de 18% (dezoito por cento) sobre o salário base dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e odontólogos) do Programa Saúde da Família – PSF – do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º – Concede reajuste linear de 8% (oito por cento) para os demais servidores públicos municipais.

Art. 4º – Concede adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base dos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 5º – Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de transferências do Estado e da União.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2009 (dois mil e nove).

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE